



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

PORTARIA COREN-PI N.º 11, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Coren-PI nº 154/2023, homologada pela Decisão Cofen nº 037/2024, respectivamente, e;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen N.º 565/2017, que dispõe sobre as regras e procedimentos para interdição Ética do exercício profissional da enfermagem no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo N.º 46/2022 Coren-PI, que trata da Fiscalização do Exercício Profissional de Enfermagem, na **UBS Adão de Sousa Coelho – Queimada Nova - PI**;

CONSIDERANDO a deliberação na 596ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 24 e 25 de outubro de 2024; e

CONSIDERANDO a Decisão Coren-PI N.º 166, de 04 de novembro de 2024, que dispõe sobre a admissibilidade de Instauração de Comissão Sindicante para Interdição Ética dos Serviços de Enfermagem da **Unidade Básica de Saúde Adão de Sousa Coelho, em Queimada Nova-PI**.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Conselheiro Regional e as Colaboradoras, descritos abaixo, para comporem a Comissão de Sindicância para Interdição Ética do Serviço de Enfermagem, da **Unidade Básica de Saúde Adão de Sousa Coelho, em Queimada Nova-PI**, sendo coordenado pelo primeiro:

- Sr. Walkyson Ellery Lima, Coren-PI nº 674282-TE;
- Dra. Ana Karine da Costa Monteiro, Coren-Pi nº. 329.649-ENF; e
- Dra. Flávia Maria da Silva Andrade Dias, Coren-PI nº 158.813-ENF.

Art. 2º Para cumprimento desta atividade finalística AF 01 Fiscalização, o Conselheiro Regional e as Colaboradoras designadas no art. 1º, farão jus ao recebimento de Auxílio Representação ou Diárias, conforme disposto na Decisão nº 31/2023 Coren-PI homologada pela Decisão Cofen nº. 49/2023, alterada pela Decisão Coren-PI nº. 40/2024 homologada pela Decisão Cofen nº. 125/2024.



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 06 de janeiro de 2025

Dr. Samuel Freitas Soares
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 328.982-ENF